

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHICIA PRODUCTION - ESTADO DO PARANÁ - INTERNO

PARECER JURÍDICO 161/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 034/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de peças elétricas, acessórios, peças, para os maquinários do Departamento Rodoviário, conforme solicitação do Secretário de Transportes e Viação.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto n^{α} 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei n^{α} 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação acima citado.

Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente, o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despiciendas.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido declarado vencedoras as seguintes participantes:

- ITENS 01, 02, 03, 08, 10, 11 (A. K. LUBRIFICANTES EIRELI ME)
- * ITEMS 04, 12, 14 (L. SERRANO & CIA LTDA)
- ITENS 05, 07, 16 (CARLOS YURI REQUENA DOS SANTOS)
- ITENS 06, 13, 15 (TRATORLON PEÇAS E SERVICOS LTDA)

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente <u>REGULAR.</u>

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PB, 09 de abril de 2021.

Rafael Frizon

Advogado - QAB/17/19.542

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (43) 3551-8307. E-mail: pmrpinhal@uol.com.br